



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2917255 - COMARCABV/FORUMDEL/VEP/VEP-SEC

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramita perante a Vara de Execuções da Comarca de Boa Vista – Multa Penal o processo nº 1000920-37.2025.8.23.0010, classe "Execução de Pena de Multa", tendo como exequente o ESTADO DE RORAIMA e como executado LUIS FURTADO COSTA, CPF nº 788.653.282-15.

CERTIFICO, ainda, que a presente execução é decorrente da Ação Penal nº 0828017-98.2022.8.23.0010, oriunda do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, na qual o executado foi condenado pela prática da contravenção penal prevista no art. 68, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), consistente na recusa de fornecer à autoridade, quando justificadamente solicitados, dados relativos à própria identidade.

Na sentença, proferida em 31/07/2024, a pretensão punitiva estatal foi julgada procedente, sendo aplicada pena de 10 (dez) dias-multa, fixado cada dia-multa no valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época do fato, ocorrido em 08/09/2022, com determinação de atualização monetária por ocasião da execução.

A sentença transitou em julgado para a acusação em 12/08/2024 e para a defesa em 31/03/2025. Após o trânsito em julgado, foi expedida Guia de Execução Definitiva e instaurada a presente execução da pena de multa.

Em 17/06/2025, a Contadoria Judicial apurou o débito da pena de multa no valor de R\$ 7.147,13 (sete mil cento e quarenta e sete reais e treze centavos). O executado foi citado para pagamento integral da multa, nomeação de bens à penhora ou requerimento de parcelamento, tendo sido posteriormente adotadas medidas constritivas por meio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD.

Consta dos autos pedido de desbloqueio de valores e de parcelamento do débito, tendo sido proferida decisão no evento 37, em 23/01/2026, determinando a intimação do executado para juntar a integralidade do extrato bancário referente ao mês de agosto de 2025.

Conforme as movimentações processuais, foi expedida a respectiva intimação, tendo transcorrido o prazo em 03/03/2026. Atualmente, os autos encontram-se conclusos para decisão desde 19/06/2026.

CERTIFICO, por fim, que, até a presente data, não consta nos autos decisão de extinção da presente execução da pena de multa.

O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO**, **Diretor(a) de Secretaria**, em 10/09/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2917255** e o código CRC **81616DA3**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA VARA DE EXECUCAO PENAL. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.